

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 30/10/2002

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

EXPEDIENTE INICIAL

Processo: TC-002.598/007/02.

Representante: COMERCIAL META VALE LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA; Prefeito: Paulo Ramos de Oliveira.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 005/2002, tendo como objeto a compra de gêneros alimentícios.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES CONSELHEIROS,

NA SESSÃO DO ÚLTIMO DIA 23 RELATEI O PRESENTE PROCESSO DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL, E APÓS PROFERIR MEU VOTO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL, COM DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, HOUVE DISCUSSÃO DA MATÉRIA, TENDO PEDIDO VISTAS O EMINENTE CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT DE CARVALHO.

ANTES DE PASSAR OS AUTOS AO EMINENTE REVISOR, PERMITO-ME LEMBRAR QUE SE TRATA DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA COMERCIAL META VALE LTDA., CONTRA ITENS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2002, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, QUE TEM COMO OBJETO A COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,

O CERTAME ENCONTRA-SE SUSPENSO POR DECISÃO DESTE E. PLENÁRIO, ADOTADA NA SESSÃO DO ÚLTIMO DIA 4.

REANALISANDO O PROCESSO, REAFIRMO MEU VOTO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL, COM DETERMINAÇÃO À PREFEITURA DE UBATUBA

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 30/10/2002

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

PARA QUE RETIFIQUE O EDITAL, ESPECIALMENTE NO SEU ITEM 2.1 PARA FAZER CONSTAR CRITÉRIOS OBJETIVOS COM OS QUAIS AVALIARÁ AS AMOSTRAS DOS PRODUTOS, NA FASE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, E DA RENÁLISE QUE FIZ ACRESCENTO, AINDA, QUE ELIMINE O PRAZO DE VALIDADE DO TESTE DE ACEITABILIDADE PREVISTO NO ANEXO I DO EDITAL E FIXADO PARA UM ANO.

LEMBRO QUE NÃO ENCONTREI NO EDITAL A EXIGÊNCIA PRÉVIA DE AMOSTRAS PARA A LICITAÇÃO.

AINDA QUE NÃO SEJA O CASO DESTE PROCESSO, LEMBRO QUE TENHO DEFENDIDO POSIÇÃO CONTRÁRIA À EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS EM LICITAÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. E O FAÇO PORQUE NÃO VEJO RAZÃO PARA ISTO.

ENTENDO QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE ELABORAR O EDITAL COM MUITO CRITÉRIO ESPECIFICANDO OS PRODUTOS QUE DESEJA ADQUIRIR, COM PREVISÃO DE QUE NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO RETIRARÁ AMOSTRAS DE CADA LOTE RECEBIDO E PROMOVERÁ A ANÁLISE PARA CONFIRMAR SE OS PRODUTOS ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS. ISTO É O QUE, DE FATO, IMPORTA PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA A SOCIEDADE. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DEVERÁ TER PUNIÇÃO PREVISTA NO CONTRATO.

A EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM NADA CONTRIBUEM, A MEU VER, PARA A GARANTIA DA LICITAÇÃO.

É ATÉ PROVÁVEL QUE AS LICITAÇÕES QUE RESULTARAM EM DENÚNCIAS RECENTES NA IMPRENSA SOBRE PRODUTOS DE PÉSSIMA

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 30/10/2002

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

QUALIDADE, TIVESSEM EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E ISTO NÃO LHES TENHA EVITADO A EXECUÇÃO INADEQUADA..

ASSIM, ENTENDO QUE DE NADA APROVEITA À ADMINISTRAÇÃO RECEBER A AMOSTRA PORQUE *É POUCO PROVÁVEL QUE VENHA UMA AMOSTRA QUE NÃO ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL*. E, SENDO ASSIM, A EXIGÊNCIA PODE ATÉ RESULTAR, POR VIA INDIRETA, NA ELEVAÇÃO DE PREÇOS PORQUE OS LICITANTES NÃO DEIXARÃO DE COMPUTAR O CUSTO DAS AMOSTRAS.

POR TAIS RAZÕES, COMO A EXIGÊNCIA DE AMOSTRA NA LICITAÇÃO NÃO TERÁ O CONDÃO DE DISPENSAR A ANÁLISE DOS PRODUTOS NA FASE DA EXECUÇÃO – *FEITA EM AMOSTRA QUE A ADMINISTRAÇÃO RETIRE DO LOTE RECEBIDO E NÃO EM AMOSTRA APRESENTADA À PARTE PELO CONTRATANTE* - TENHO TAL EXIGÊNCIA COMO DESARRAZOADA, EMBORA RECONHEÇA POSSA NÃO SER RESTRITIVA EM TODOS OS CASOS.

NO PRESENTE CASO, HÁ PREVISÃO EDITALÍCIA DE QUE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS POSSAM EXIGIR AMOSTRAS, O QUE SUBENTENDE-SE TRATAR DE EXIGÊNCIA FEITA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM O QUE, SENDO ASSIM, CONCORDO.

SÓ FAÇO CONSTAR A DETERMINAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO PORQUE É ILEGAL DEIXAR QUE A AVALIAÇÃO VENHA A SER FEITA POR CRITÉRIOS SUBJETIVOS¹, COMO A ANÁLISE VISUAL E

¹ Item 2.1 –

A – Análise Visual: Embalagem: Tipo e Peso;

B – Análise Sensorial: Aspecto; Textura; Cor; Odor; Sabor (quando for o caso); Cocção e Rendimento (quando for o caso); Consistência (quando for o caso)

Crítérios de análise visual: Os gêneros alimentícios, deverão conter claramente as informações necessárias para sua real análise.

Crítérios de análise sensorial: Os gêneros alimentícios deverão ser avaliados conforme abaixo: Exemplo: Aspecto ()Muito bom; () Bom; () Regular; () Ruim

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 30/10/2002

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SENSORIAL, VARIANDO DE “MUITO BOM” A “RUIM”. A SUBJETIVIDADE FOI MUITO BEM DETECTADA PELOS ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DA CASA.

HÁ, AINDA, NO ANEXO I, PREVISÃO DE TESTE DE ACEITABILIDADE POR NUTRICIONISTA, FIXANDO PARA ELE A VALIDADE DE UM ANO, COM O QUE TAMBÉM NÃO CONCORDO E ESTOU PROPONDO A ELIMINAÇÃO DESTE PRAZO.

OS DEMAIS ITENS IMPUGNADOS SÃO IMPROCEDENTES: O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL ADOTADO PELA PREFEITURA NÃO PODE, NO CASO, SER CONDENADO PORQUE NÃO HÁ PROIBIÇÃO LEGAL E OS AUTOS NÃO TRAZEM ELEMENTOS QUE INDIQUEM AFRONTA À ECONOMICIDADE. O ASSUNTO, PORTANTO, DEVERÁ MERECER ANÁLISE POR OCASIÃO DO EXAME DO FUTURO CONTRATO.

A PREVISÃO EDITALÍCIA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, DESDE QUE OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, DE IGUAL MODO NÃO MERECE REPARO EM SEDE DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL. MERECE ANÁLISE, SIM, A SITUAÇÃO CONCRETA DE CADA TERMO SE, EVENTUALMENTE, VIER A SER CELEBRADO.

A QUESTÃO DA EMBALAGEM DO PRODUTO INDICADO, MOSTRA-SE IMPROCEDENTE, DADA A COMPROVAÇÃO FEITA PELA PREFEITURA.

NESTAS CONDIÇÕES, RESTRINGINDO-ME ÀS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS E COM AS RESSALVAS FEITAS, MEU VOTO

Obs.: Embalagens diferentes das citadas poderão ser propostas e apresentadas pelos interessados, estando, porém, sujeitas a aprovação pela Seção de Merenda Escolar e Cantina Municipal, desde que coadunadas aos critérios e limites objetivos descritos nos Anexos I, II, III e IV deste Edital.
(Registro que apenas no Anexo I consta que será feito teste de aceitabilidade por nutricionista da Secretaria da Educação, E TAL TESTE TERÁ A VALIDADE DE UM ANO !)

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 30/10/2002

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

CONSIDERA PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E DETERMINA À PREFEITURA DE UBATUBA QUE RETIFIQUE O EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2002, EM ESPECIAL NO SEU ITEM 2.1 PARA ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA ANÁLISE QUE VENHA A FAZER DAS AMOSTRAS.

FAÇO TAMBÉM A RECOMENDAÇÃO, POR OPORTUNO, QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO RETIFICAR O EDITAL, REANALISE-O PARA CERTIFICAR-SE DE QUE AS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO CONTRARIAM A LEGISLAÇÃO NEM A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL.

ASSIM, PASSO OS AUTOS AO EMINENTE REVISOR, CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PARA AS CONSIDERAÇÕES DE SUA EXCELÊNCIA.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

OBSERVAÇÃO: VOTO VENCIDO, passando a ser Relator o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.